



D.O.E. de 24/FEV 1988: 16

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
18/2/88 / [assinatura]

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 2261/72

Assunto: EXTERNATO "SANTO ANTÔNIO"/SÃO CAETANO DO SUL

Assunto: 1.a Semestralidade de 1987

Relator do Plenário: João Cardoso Palma Filho.

Indicação CEE/CENE nº 55/88 CONSELHO PLENO Aprovado em 03.02.88

1- Histórico e Apreciação

Em ofício datado de 15.10.87 a mantenedora do Externato Santo Antônio, com sede na cidade de São Caetano do Sul comunica à Comissão de Encargos Educacionais que praticou as seguintes semestralidades:

2.a Semestralidade de 1986	
1.a a 4.a séries do 1º grau.....Cz\$	1.277,00
5.a a 8.a séries do 1º grau.....Cz\$	2.048,00
2º Grau.....Cz\$	2.847,00
1.a Semestralidade de 1987	
1.a a 4.a séries/1º Grau.....Cz\$	3.810,00
5.a a 8.a séries/1º Grau.....Cz\$	5.009,00
2º Grau(Magistério).....Cz\$	14.209,00

A inicial é concluída com a solicitação de aprovação para o reajuste praticado no 1º semestre de 1987.

Em 08.12.87, os autos foram baixado em diligência - para que a requerente providenciasse a anexação das planilhas de custo, conforme modelos anexos à Deliberação CEE nº 17/87.

Em 21.12.87, a interessada anexou a documentação solicitada, informando, na oportunidade, que já o fizera em 28.5.87, razão pela qua estranhava o conteúdo do comunicado 31/87.

O reajuste praticado mereceu Parecer contrário da CENE, em 21.12.87.

Em 22.12.87, o Pleno do CEE rejeitou a decisão da -

CENE, alegando que o referido Parecer, vazado de modo extremamente sucinto, não permitia uma análise mais criteriosa quanto ao mérito do que fora requerido.

Incontingente, o proc. foi redistribuído a este Conselheiro para apresentação de novo Parecer.

Analisando a documentação apresentada constata-se que a mantenedora praticou preços acima do índice, estabelecido pelo CEE de 147% para a primeira semestralidade de 1987, em relação aos cursos - de 1.ª a 4.ª séries e 2º Grau. Para o Curso de 1º Grau (5.ª a 8.ª série) o reajuste praticado ficou abaixo do autorizado pelo CEE, como se demonstra a seguir:

1.ª a 4.ª série: majoração de 198%;
5.ª a 8.ª série: majoração de 144%
2.º Grau majoração de.....397%.

O curso de magistério é deficitário pois funciona com apenas 11(Onze) alunos.

Verifica-se, que, embora dois índices estejam acima do estabelecido pelo CEE, permitem o estabelecimento de um satisfatório + equilíbrio entre a receita e a despesa.

3- Conclusão

Em face do exposto, somos pelo deferimento dos preços praticados pela requerente.

S. Paulo, 22 de janeiro de 1988.

a) Cons. João Cardoso Palma Filho
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLÊNARIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por maioria, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro João Gualberto de Carvalho Menezes foi voto vencido.

A Indicação primitiva da Comissão de Encargos Educacionais foi rejeitada pelo Plenário, transformando-se em Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale" em 3 de fevereiro de 1988

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em exercício

19/2/88 *Justiça*DECLARAÇÃO DE VOTO

Cuidam os presentes autos de análise das planilhas de custo referentes ao 1º semestre de 1987.

O estudo detalhado das peças contábeis demonstra que a requerente apropriou verbas em valores acima dos padrões normais que regem a estrutura microeconômica de um estabelecimento de ensino.

Outrossim, as referidas despesas não foram comprovadas, fato que se torna essencial para um detalhamento mais preciso da necessidade prática da aplicação dos valores fixados.

Em face do exposto, opino pelo indeferimento dos preços fixados pela requerente, devendo a mesma aplicar, para a la. semestralidade de 1987, o percentual máximo de 147% (cento e quarenta e sete por cento), incidente sobre os valores autorizados para o 2º semestre de 1986.

Como decorrência, as importâncias arrecadadas a maior deverão ser devolvidas ao corpo discente, ou compensadas, de conformidade com o estabelecido na Deliberação CEE nº 17/87.

Em 03 de fevereiro de 1988.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Mendes